



São Paulo/SP, 13 de março de 2026

Aos

cotistas da **MAG MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Cotistas”)

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas - Assembleia Especial Extraordinária

Prezados Cotistas,

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250-040, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 (“Administrador”), na qualidade de administradora da **MAG MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.355.424/0001-09, classe de cotas do **MAG MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.395.755/0001-64 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), regida pelo seu regulamento (“Regulamento”) e anexo descritivo da Classe (“Anexo”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM175”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Especial Extraordinária da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Assembleia” e “Consulta Formal”, respectivamente), nos termos da Cláusula 7.4. da parte geral do Regulamento e da Proposta da Administradora divulgada nesta data, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- (i) autorização para que a Classe realize a sua 2ª (segunda) emissão de cotas (“Novas Cotas” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão distribuídas por meio do rito de registro automático de distribuição nos termos da resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Oferta”, respectivamente), renunciando o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas pelos Cotistas, conforme termos e condições constantes abaixo:



Regime de Distribuição das Novas Cotas:

Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Montante Inicial da Oferta:

A Emissão poderá ter montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), conforme a ser definido em ato da Gestora em conjunto com a Administradora (“Montante Inicial da Oferta”), observada a possibilidade (i) aumento, em razão da emissão do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) de redução em razão de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

A Gestora poderá deliberar por meio de ato em conjunto com a Administradora o montante definitivo da Oferta, limitado ao valor acima especificado.

Quantidade de Novas Cotas:

A quantidade de Novas Cotas a serem emitidas pela Classe será especificada no ato da Gestora em conjunto com a Administradora que aprovar o Montante Inicial da Oferta, que deverá corresponder à divisão do Montante Inicial da Oferta aprovado pela Gestora dividido pelo Valor Unitário (conforme definido abaixo).

Valor Unitário:

O valor das Novas Cotas deverá ser aprovado pela Gestora e fixado tendo em vista o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data do ato da Gestora em conjunto com a Administradora que aprovar a Emissão, conforme critérios constantes da Cláusula 6.2. do Anexo (“Valor Unitário”).

Lote Adicional:

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições das Novas



Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), que poderão ser emitidas pela Classe até a liquidação da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Coordenador Líder:

KEA CAPITAL MARKETS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho 1700 - Torre C, Conj. 408, Vila Leopoldina, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.440.852/0001-91, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”).

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) (“Distribuição Parcial”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo um valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”).

Caso a quantidade de Novas Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta não seja subscrita e integralizada até o fim do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), a Oferta será cancelada pelo Coordenador Líder. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o

caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de Distribuição Parcial, o saldo de Novas Cotas Ordinárias não colocado será cancelado pela Administradora.

Será admitido o encerramento da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta.

Para os fins da Oferta, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária. Depois de atingido o Montante Mínimo da Oferta, os investimentos temporários poderão ser quaisquer ativos previstos na política de investimento da Classe, nos termos do §2º do artigo 27 da Resolução CVM 175.

No âmbito da Oferta, não haverá a possibilidade de condicionamento prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Direito de Preferência:

No âmbito da Emissão, os Cotistas renunciam ao exercício do direito de preferência, observado que eventuais alterações nas características constantes nos demais documentos da Oferta não implicarão em necessidade de nova renúncia ao direito de preferência.

Público-Alvo:

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es)”).

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SERÁ ADMITIDA A AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME ALTERADA

Pessoas Vinculadas:

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 35”): (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador, da Gestora e do escriturador das Novas Cotas (“Escriturador”) ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder; (c) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pela Administradora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na

Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimentos ou no boletim de subscrição da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Ordinárias do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas ordens de investimento e boletins de subscrição da Oferta automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos investidores.

Prazo de Colocação:

As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com a

Administradora e a Gestora, poderá decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento (“Prazo de Colocação”).

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), e junto ao Escriturador, sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista, (i) por meio de moeda corrente nacional, conforme previsto no documento de subscrição; ou (ii) mediante conferência de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) ou cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), observado que, no caso das cotas de FII, será considerado o valor de mercado das cotas a ser apurado com 1 (um) dia de antecedência à data de liquidação das Novas Cotas, e no caso dos CRI, será considerando o valor nominal unitário atualizado dos CRI na data de liquidação das Novas Cotas.

As Novas Cotas serão integralizadas pelo Valor Unitário, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, não sendo permitida a integralização de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número

inteiro (arredondamento para baixo), observado o disposto nos documentos da Oferta.

Caso seja verificada falha na liquidação das Novas Cotas, as Novas Cotas poderão ser liquidadas de acordo com os procedimentos do Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da primeira data de liquidação na B3.

Critério de Rateio da Oferta:

A quantidade total de Novas Cotas apresentada pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30 no sistema DDA) por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia de cada Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme previsto no cronograma da Oferta) for verificado que a quantidade de Novas Cotas reservadas não atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independente do horário de recebimento pelo sistema DDA naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada, observados os procedimentos operacionais da B3:

(a) a alocação das Novas Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos documentos de subscrição enviados pelo Coordenador Líder diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30);

(b) o Coordenador Líder informará à B3 a quantidade de Novas Cotas objeto de cada documento de subscrição, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Novas Cotas, sendo vedada a aquisição de cotas fracionárias;

(c) a ordem cronológica de chegada dos documentos de subscrição será verificada quando for processada com

sucesso pelo sistema DDA, administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do potencial Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto ao Coordenador Líder;

(d) os documentos de subscrição enviados pelo Coordenador Líder via sistema DDA, por meio de arquivo eletrônico, todos as reservas contidas em um mesmo arquivo, serão consideradas com o mesmo horário de chegada;

(e) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um pedido de reserva, cada reserva será considerada independente da(s) outra(s), sendo considerada como primeira reserva aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3; e

(f) os pedidos de reserva que forem cancelados por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores.

Caso seja verificado que quantidade total de Novas Cotas reservas pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, já considerando o Lote Adicional, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda (independente do horário de recebimento pelo sistema DDA), serão rateadas POR MEIO DA DIVISÃO IGUALITÁRIA E SUCESSIVA entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada pedido de reserva e à quantidade total remanescente não alocada

anteriormente, desconsiderando-se as frações de Novas Cotas.

A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas Ordinárias objeto da Oferta será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado o Investidor que ainda não tiver sua ordem de investimento ou boletim de subscrição da Oferta, conforme o caso, integralmente atendido, o menor número de Novas Cotas entre (i) a quantidade de Novas Cotas objeto da ordem de investimento ou boletim de subscrição da Oferta, conforme o caso, de tal Investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas remanescentes não alocadas anteriormente por ordem de chegada e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivas ordem de investimento ou boletim de subscrição da Oferta, conforme o caso, integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas.

No caso de um potencial Investidor efetuar mais de uma reserva, as reservas serão consideradas em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. As Intenções de Investimento que forem canceladas por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Negociação e Custódia das Novas Cotas

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos

liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

Restrições à Transferência das Novas Cotas Ordinárias:

Durante a colocação das Novas Cotas, o investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em Novas Cotas depois de divulgado o anúncio de encerramento da Oferta. As Novas Cotas apenas serão livremente negociáveis em mercado de bolsa mantido pela B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento Oferta e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Aplicação Mínima Inicial:

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Aplicação Mínima Inicial”).

Não há valor máximo de aplicação por investidor em Novas Cotas da Classe.

Taxa de Distribuição Primária:

A taxa que será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, equivalente a um percentual fixo a ser definido pelo Gestor, que não poderá ultrapassar 3% (três por cento) sobre o Valor Unitário, valor este correspondente aos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que inclui (i) custos e despesas gerais do assessor legal da oferta; (ii) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (iii) despesas gerais necessárias para implementação da Oferta, desde que comprovadamente incorridas e necessárias; e (iv) comissão de coordenação, estruturação e colocação da Oferta a ser paga ao



Coordenador Líder (“Taxa de Distribuição Primária”). Caso, após o pagamento de todas as despesas acima, ainda haja saldo remanescente, dado que os custos presentes no cálculo da Taxa de Distribuição Primária foram calculados com base no Montante Inicial da Oferta, o excedente da Taxa de Distribuição Primária será integralmente revertido à Classe. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, incluindo os demais custos e despesas da Oferta, serão de responsabilidade da Classe.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução da Taxa de Distribuição Primária) serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimento estabelecida no Anexo.

Registro:

A Oferta será objeto de rito de registro automático de distribuição perante à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL

Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas em dia com suas obrigações, inscritos no livro de registro de cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem votar na Assembleia: (a) o prestador de serviço da Classe, essencial ou não; (b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo; (c) empresas ligadas aos prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (d) o cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe no que se refere à Ordem do Dia.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A Ordem do Dia poderá ser aprovada pelo voto favorável da maioria dos cotistas presentes, não se computando os votos em branco.



PRAZO E APURAÇÃO

A presente Consulta Formal deverá ser respondida até as 23:59 horas do dia 28 de março de 2026, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado no dia útil seguinte aos cotistas por meio de termo de apuração a ser divulgado pela Administradora.

Os Cotistas deverão declarar seu voto para a Assembleia por meio de envio de e-mail, com o modelo de manifestação de voto (“Anexo I”) preenchido, assinado e anexado, para o endereço eletrônico da Administradora, qual seja: assembleia@genial.com.vc. Ao enviar a manifestação de voto, os Cotistas deverão anexar ao e-mail a ser enviado para a Administradora a cópia dos seus respectivos documentos de identificação¹, com validade em todo o território nacional, e deverão fazer constar no assunto do e-mail “CONSULTA FORMAL - AGE - MAG MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

Para fins de validação de poderes, a Administradora poderá solicitar documentos que atestem a representação e validade do voto, dentre eles os seguintes documentos: (a) para Cotistas pessoas físicas: (i) procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital; e (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas pessoas jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou assinatura digital); (c) para Cotistas fundos de investimento: cópia do último regulamento do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida ou assinatura digital).

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas empregados no presente e de outra forma não definidos acima têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Atenciosamente,

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., administradora da **MAG MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

¹ Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto, estar com firma reconhecida e ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano.



ANEXO I - MODELO DE RESPOSTA À CONSULTA FORMAL

À GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., administradora da MAG MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 13 de março de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 13 de março de 2026 aos Cotistas da **MAG MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.355.424/0001-09, classe de cotas do **MAG MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.395.755/0001-64 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) autorização para que a Classe realize a sua 2ª (segunda) emissão de cotas (“Novas Cotas” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão distribuídas por meio do rito de registro automático de distribuição nos termos da resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Oferta”, respectivamente), renunciando o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas pelos Cotistas, conforme termos e condições previstos na Consulta Formal.

- ☐ **SIM, aprovo a deliberação;**
- ☐ **NÃO, não aprovo a deliberação;**
- ☐ **Abstenho-me de votar;**
- ☐ **Abstenção de voto, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.**

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura:

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: